



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Jornal DOM
Data: 01 10 31 2018
Página 02/103

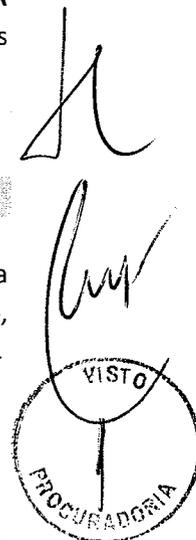
TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2018,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MESQUITA, COMO CONTRATANTE E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA FUNDAÇÃO PARA
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO
CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua México, nº 45 – 10º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 07.260.394/0001-66 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RUBEM DE ANDRADE**, portador de Carteira de Identidade nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra específica e fornecimento de insumos nas áreas de controle de acesso, conservação e manutenção, controle de documentos, condução de veículos automotores dentre outros de natureza contínua, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades e serviços, bem como a manutenção de toda infraestrutura básica e demais ações previstas nos termos do Termo de Referência. A presente contratação inclui o fornecimento de materiais de limpeza, higiene, manutenção de piscina, uniformes e EPI's, de acordo com a natureza do serviço prestado, com fundamento no processo administrativo nº 06/6243/17, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como bem como pelo disposto no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 005/2018, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** e seus anexos, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra específica e fornecimento de insumos nas áreas de controle de acesso, conservação e manutenção,

Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita /RJ – 26553-080
Telefone: 2696-1760 ou 2696-1760
pgm@mesquita.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controle de documentos, condução de veículos automotores dentre outros de natureza contínua, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades e serviços, bem como a manutenção de toda infraestrutura básica e demais ações previstas nos termos do Termo de Referência. A presente contratação inclui o fornecimento de materiais de limpeza, higiene, manutenção de piscina, uniformes e EPI's, de acordo com a natureza do serviço prestado cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no termo de referência, na Proposta da Contratada e nas disposições deste Contrato, bem como no contido no procedimento administrativo nº 06/6243/17.

PARÁGRAFO ÚNICO. As especificações dos serviços que serão executados constam do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.

ITEM: 01

DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra específica e fornecimento de insumos nas áreas de controle de acesso, conservação e manutenção, controle de documentos, condução de veículos automotores dentre outros de natureza contínua, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades e serviços, bem como a manutenção de toda infraestrutura básica e demais ações previstas nos termos do Termo de Referência. A presente contratação inclui o fornecimento de materiais de limpeza, higiene, uniformes e EPI's, de acordo com a natureza do serviço prestado.

QUANTIDADE: 12

UNIDADE: Mês

VALOR MENSAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R\$ 1.714.669,95

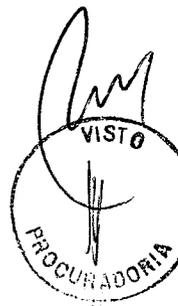
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS: R\$ 659.960,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato nos moldes do Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que sejam devidamente justificadas pelo contratante em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, sem prejuízo das exigências previstas no art. 57, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a prorrogação depois de expirada a vigência do prazo contratual definido no *caput* desta cláusula, considerando o disposto na Deliberação nº 280/2017, do Tribunal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** promoverá a assinatura deste instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins de cumprimento do objeto, não será admitida:

- a) A contratação de fornecedores suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal de Mesquita Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) A contratação e o fornecimento por fornecedor já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e neste instrumento;
- e) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- g) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;
- i) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;
- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- m) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras e nem considerar banco de horas, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

n) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

o) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;

p) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

q) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a solicitados pelo representante da CONTRATADA;

r) Comunicar à Contratada as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições;

s) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

t) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE;

w) Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

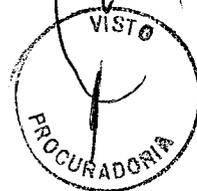
x) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

y) Elaborar planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

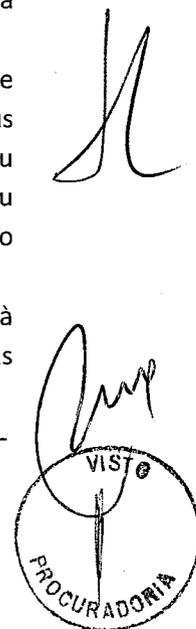
- i. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- ii. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- iii. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- iv. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- v. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;
- vi. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes
- vii. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- viii. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do início da publicação do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência.
- ix. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida, com base na CLT.
- x. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- xi. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- xii. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- xiii. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- xiv. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

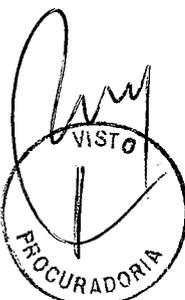
- xv. Promover treinamento e reciclagem, as suas expensas, dos empregados que prestam serviços para ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.
- xvi. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- xvii. Apresentar ao fiscal do contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês.
- xviii. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a CLT, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobro).
- xix. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho vigente das respectivas categorias;
- xx. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- xxi. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- xxii. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- xxiii. Atribuir ao preposto às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.
- xxiv. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.
- xxv. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- xxvi. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- xxvii. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência.
- xxviii. Responder, com exclusividade, por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, taxas, uniforme, alimentação, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

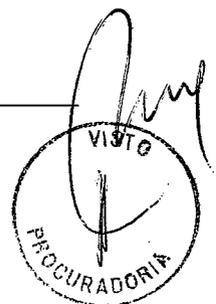
- xxix. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- xxx. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- xxxi. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- xxxii. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- xxxiii. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- xxxiv. Disponibilizar à Contratante, empregados identificados por meio de crachá;
- xxxv. A empresa contratada, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- xxxvi. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- xxxvii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- xxxviii. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- xxxix. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- xl. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- xli. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- xlii. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- xliii. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- xliv. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- xlv. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- xlvi. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, oferecendo todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- xlvii. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- xlviii. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- xlix. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- I. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- li. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- lii. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- liii. A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 20.2006.12.361.023.2071 – Projetos Pedagógicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Recursos: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Ficha: 38

Empenho: 163/2018

Programa de trabalho: 20.2006.12.361.035.2084 – Manutenção do Pagamento de Pessoal Terceirizado.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Recursos: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS

Ficha: 49

Empenho: 164/2018

Programa de trabalho: 20.2006.12.361.165.2368 – Manutenção e Ampliação das Atividades.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Recursos: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS

Ficha: 73

Empenho: 165/2018

Programa de trabalho: 20.2006.12.122.022.2369 – Manutenção da Unidade SEMED

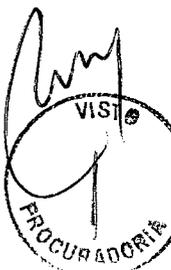
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Recursos: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS

Ficha: 79

Empenho: 166/2018

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja necessário, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início, observando-se, para tanto, ao previsto no art. 42 da Lei Complementar Federal 101/2000.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 1.714.669,95 (um milhão, setecentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente a prestação de serviço e o valor total de R\$ 659.960,60 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos) para a aquisição de insumos, sendo o valor total de R\$ 21.236.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e seis mil reais), conforme a proposta de preços apresentada pela contratada quando da realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s), conforme ato de nomeação, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 003/2015 da Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Mesquita.

PARÁGRAFO QUARTO. Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da retirada da nota de empenho pela CONTRATADA, verificado o adimplemento do objeto deste contrato, devendo ser apresentada nota fiscal/fatura pela contratada, que será atestada e visada por 02 (dois) servidores responsáveis pelo recebimento, preferencialmente nomeados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato e no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e os arts 2º e 3º da Lei Federal n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, e será cabível somente se constatada sua conveniência e oportunidade, considerando o prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO. Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão.

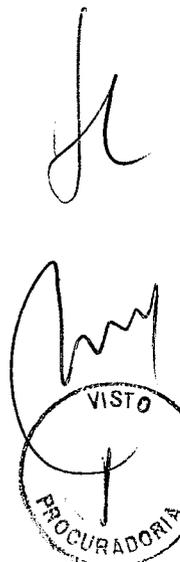
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

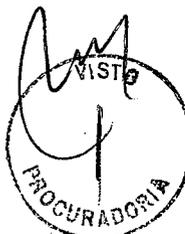
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A imposição das penalidades descritas nas alíneas "a", "b" e "c" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO. A imposição da penalidade prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO. A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido, sem prejuízo de outras hipóteses.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO. Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. As penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar acarretará no impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

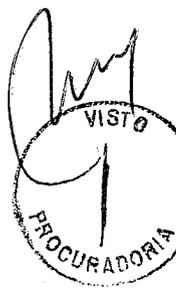
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou ciência do ato, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação ou ciência da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conforme o caso, na hipótese da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do *caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação ou ciência do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A intimação dos atos referidos no parágrafo décimo sexto desta cláusula, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VISÉSIMO. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

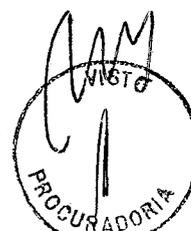
PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Edital, sob as penalidades cabíveis, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpretação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICIPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- I) o Edital e seus Anexos, incluindo o termo de referência;
- II) a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

J
Am
VISTO
PROCURADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento fica vinculado ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado para o objeto deste contrato é o da empreitada indireta por preço unitário, conforme o especificado pelo órgão solicitante no projeto básico do processo administrativo nº 03/2413/17, nos termos do art. 6º, VIII, "a" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação, consoante o previsto no art. 4º da Deliberação nº 280/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS PRÁTICAS ANTI-CORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto nº 2144/2017, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

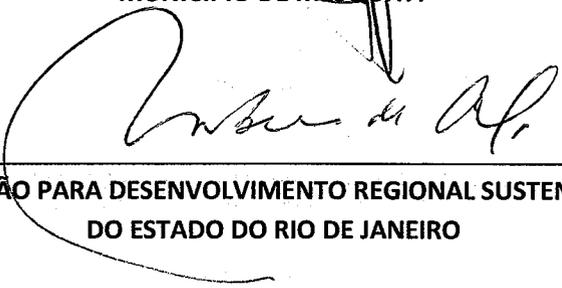
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu - Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

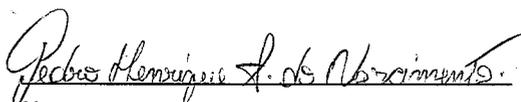
E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mesquita, 26 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE MESQUITA


FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:


Nome:




Nome:





papel A4, de 2º à 6ª feira no horário comercial, das 10:00h as 15:00h.

Telefone: (21) 2696-2126.

Email.: cpl@mesquita.rj.gov.br

LUIZ HENRIQUE SANTOS PATRÍCIO
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mesquita, realizada aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala dos conselhos da semas, localizada à Av. Coelho da Rocha, 1426, Rocha Sobrinho, Mesquita. Estavam presentes a esta reunião os seguintes **Conselheiros Governamentais**: Carlos Augusto da Conceição Mariano, Ruan Carlos Silva de Melo, Fernandes de Moraes Silva, Érika Rangel de Souza dos Santos e Jacqueline Freitas Rafael, os seguintes **Conselheiros da Sociedade civil**: Bruna Simãozinho Carvalho Moraes, Anderson da Silva Pereira, Vinícius Horácio Pinto Guião e Edna Pereira Angelo Vasconcelos. A reunião teve os seguintes pontos de pauta: **1- Eleição CMDCA**. O presidente Anderson da Silva Pereira deu início a reunião apresentando o novo Conselheiro Titular Carlos Augusto da Conceição Mariano, que substituiu o conselheiro Marcos Barbedo Paixão na representação governamental, em seguida o presidente passou a palavra ao Vice Presidente Fernandes Moraes Silva que informou a plenária que a comissão eleitoral encontrou dificuldades durante o processo eleitoral, já que nenhuma instituição demonstrou interesse em se candidatar para disputar uma vaga na representação da sociedade civil no CMDCA, Fernandes prosseguiu realizando a leitura da Ata da Comissão eleitoral, em seguida leu a Ata da reunião realizada entre a Comissão Eleitoral e o Promotor de Justiça Titular da 3ª PJJ da Comarca de Nova Iguaçu Roberto Mauro de Magalhães Carvalho Júnior em 23/01/2018, o Vice Presidente informou que o Promotor sugeriu que fosse divulgado um novo período de inscrições para que instituições pudessem se inscrever. A conselheira Bruna Simãozinho informou que a comissão Eleitoral marcará uma nova data para as inscrições de instituições interessadas a participar do pleito, a mesma sugeriu a plenária deliberar os Atestados de Registro Ativos das entidades: ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS - ASSIDEF, PROJETO TEMPO DE AMAR e INSTITUTO PROJETO EFRAIM, aprovado por unanimidade com ressalvas a instituição PROJETO TEMPO DE AMAR

onde a comissão irá retornar para fazer uma nova visita, devido não estar em pleno funcionamento quando ocorreu a primeira visita, a mesma receberá um Atestado de Registro Provisório com prazo de três meses. A entidade INSTITUTO PROJETO EFRAIM também receberá um Atestado de Registro Provisório com prazo de três meses. A conselheira Érika Rangel propôs conforme orientação do Ministério Público a alteração no ART. 6º da Resolução 004/2013 - Regimento Interno CMDCA dando origem à proposta de RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2018, que dispõe sobre a Alteração na Resolução CMDCA Nº 004, de 21 de Maio de 2013, Regimento Interno, que foi aprovado por unanimidade. Em sequência, leu-se a proposta de Resolução CMDCA Nº 002/2018, que Dispõe sobre a Alteração no Edital CMDCA de Convocação Nº006/2017 para o Processo de Eleição de Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mesquita - RJ, que foi aprovado por unanimidade. Sem mais assuntos a tratar às dezesseis horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a reunião. Eu Alyson Viana Ferreira Dias, secretário executivo, lavrei a presente ata.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Presidente do CMDCA

ALYSON VIANA FERREIRA DIAS
Secretário Executivo do CMDCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2018. PARTES: Município de Mesquita e Fundação para Desenvolvimento Regional Sustentável do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Fornecimento de mão de obra específica e fornecimento de insumos nas áreas de controle de acesso, conservação e manutenção, controle de documentos, condução de veículos automotores dentre outros de natureza contínua, com prestação de serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades e serviços, bem como a manutenção de toda infraestrutura básica e demais ações previstas nos termos do Termo de Referência, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza, higiene, uniformes e EPI's, de acordo com a natureza do serviço prestado, pelo prazo 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do instrumento de contrato no D.O. do Município ou em jornal de grande circulação. **VALOR MENSAL REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** R\$ 1.714.669,95 (um milhão,



setecentos e catorze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) referentes ao valor mensal de prestação de serviços. **VALOR TOTAL REFERENTE A AQUISIÇÃO DE INSUMOS:** R\$ 659.960,60 (seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta reais e sessenta centavos) referentes à aquisição de insumos. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 21.236.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e seis mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 26/02/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Notas de Empenho 163/2018, 164/2018, 165/2018 e 166/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988, artigos 24 a 26 da Lei 8.080/1990, Lei nº 8.666/1993 e alterações, no que couber, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 06/6243/17.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora-Geral do Município

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 009/2018. PARTES: Município de Mesquita e Espaço Cidadania e Oportunidade Sociais - ECOS. **OBJETO:** Fornecimento de mão de obra específica e fornecimento de insumos nas áreas de controle de acesso, conservação e manutenção, controle de documentos, condução de veículos automotores dentre outros de natureza contínua, com prestação de serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades e serviços, bem como a manutenção de toda infraestrutura básica e demais ações previstas nos termos do Termo de Referência, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza, higiene, uniformes e EPI's, de acordo com a natureza do serviço prestado, pelo prazo 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do instrumento de contrato no D.O. do Município ou em jornal de grande circulação. **VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** R\$ 889.910,65 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) referentes ao valor mensal de prestação de serviços. **VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO DE INSUMO:** R\$ 96.072,23 (noventa e seis mil, setenta e dois reais e vinte e três centavos) referentes à aquisição de insumos **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 10.775.000,03 (dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil, reais e três centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 26/02/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho 162/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988, artigos 24 a 26 da Lei 8.080/1990, Lei nº 8.666/1993 e alterações, no que couber além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 07/7005/17.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora-Geral do Município

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018. PARTES: Município de Mesquita e Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote. **OBJETO:** Fornecimento de mão de obra específica e fornecimento de insumos nas áreas de controle de acesso, conservação e manutenção, controle de documentos, condução de veículos automotores dentre outros de natureza contínua, com prestação de serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades e serviços, bem como a manutenção de toda infraestrutura básica e demais ações previstas nos termos do Termo de Referência, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza, higiene, manutenção de piscina, uniformes e EPI's, pelo prazo 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do instrumento de contrato no D.O. do Município ou em jornal de grande circulação. **VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** R\$ 338.987,16 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) referentes ao valor mensal de prestação de serviços. **VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO DE INSUMO:** R\$ 53.155,20 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) referentes à aquisição de insumos. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 4.121.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e um mil reais) após um desconto de 1,12 (um real e doze centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 26/02/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho 167/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988, artigos 24 a 26 da Lei 8.080/1990, Lei nº 8.666/1993 e alterações, no que couber além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 07/6391/17.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora-Geral do Município

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 011/2018. PARTES: Município de Mesquita e Espaço Cidadania e Oportunidade Sociais - ECOS. **OBJETO:** fornecimento de mão de obra específica e fornecimento de insumos nas áreas de controle de acesso, conservação e manutenção, controle de documentos, condução de veículos automotores dentre outros de natureza contínua, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades